



PROCESSO Nº : 8354/2022 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE REFORMA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSÂNGELA JULIANA SEONACA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 1.501/2023

EMENTA: REVISÃO DE REFORMA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. ACÓRDÃO Nº 72/2020. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO DE REVISÃO Nº 5.488/2021 QUE RETIFICA EM PARTE O ATO Nº 4.211/2019.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade da **Revisão** do ato concessório da Transferência à Inatividade, mediante **Reserva Remunerada**, concedido ao(à) **Sr.(a) ROSÂNGELA JULIANA SEONACA**, na graduação de SEGUNDO-TENENTE LC 541/2014, classe/nível " N-003, lotado na POLÍCIA MILITAR, no município de CUIABÁ/MT.

2. Vale mencionar que a aposentadoria foi registrada conforme Acórdão nº 72/2020 – TP (Plenário Virtual). Todavia, após o registro do benefício, o interessado requereu a revisão, solicitando a alteração do cargo para SEGUNDO TENENTE LC 541/2014 N-003 e do fundamento legal. Veja-se:





ONDE SE LÊ:

“... mais os **Arts. 145, inciso II e 147, inciso I, alínea “b”**, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 482068/2019, da Mato Grosso Previdência, resolve Transferir, **a pedido**, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, (...) **SUB-TENENTE LC 541/2014 N-003**, contando com tempo total de contando com tempo total de 25 (vinte e cinco) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de serviço, e, destes, 25 (vinte e cinco) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de serviço, contados até 02 de outubro de 2019...”;

LEIA – SE:

“... mais os **Arts. 145, inciso I e Art. 146, inciso II**, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 482068/2019, de Mato Grosso Previdência, **acrescido dos termos do Decreto nº 976, de 18.06.2021, publicado no D.O.E da mesma data**, resolve Transferir, **“compulsoriamente”**, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, (...) **no posto de SEGUNDO-TENENTE LC 541/2014 N-003**, contando com tempo total de contando com tempo total de 25 (vinte e cinco) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de serviço, e, destes, 25 (vinte e cinco) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de serviço, contados até 02 de outubro de 2019...”.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 1ª Secretaria de Controle Externo que se manifestou pelo registro do ato de revisão nº 5.488/2021 que retificou em parte o ato nº 4.211/2019.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.





2.2 Da subsunção dos fatos à norma

6. Como supramencionado a aposentadoria já havia sido registrada de mediante Acórdão nº 72/2020 – TP (Plenário Virtual). O ato de revisão, por sua vez, é devido ressarcimento de preterição, referente à promoção por requerimento, nos termos do art. 10, inciso III, alínea “c” c/c art. 16, 44 e 48 todos da Lei Estadual nº 10.076/2014. Diante disso, houve a alteração do cargo para SEGUNDO TENENTE LC 541/2014 N-003 e do fundamento legal, sendo tal pleito deferido pela Administração.

7. Ao analisar o processo, a equipe técnica entendeu como correta a revisão e manifestou-se pelo registro do ato 5.488/2021 que retificou em parte o ato 4.211/2019.

8. Pois bem. Este *Parquet*, coaduna com entendimento técnico e entende que a Militar possui direito à revisão do ato, razão pela qual manifesta-se pelo seu registro.

3. CONCLUSÃO

9. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo registro do ato de revisão nº 5.488/2021 que retificou em parte o ato nº 4.211/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 6 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

